



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

PROJETO DE LEI Nº 016.2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, na aquisição do primeiro imóvel e dá outras providências”.

O Vereador PAULO BARBOSA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no Art. 16 c/c Art. 44 e incisos da Lei Orgânica Municipal faz saber, apresenta, e submete à apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar 50% (cinquenta por cento) da cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, na aquisição do primeiro imóvel.

§1º – A isenção prevista no caput deste artigo, será concedida apenas se o proprietário não possuir outro imóvel, devendo ser comprovado pela apresentação da Certidão Negativa do Registro de Imóveis.

Art. 2º – Fica determinado a obrigação do poder executivo de disponibilizar no portal da transparência a relação dos beneficiados da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, 24 DE MAIO DE
2023.**

PAULO BARBOSA DE MENDONÇA
Vereador



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

JUSTIFICATIVA:

A aquisição do primeiro imóvel é um marco importante na vida das pessoas, representando a conquista da estabilidade e segurança financeira, além de possibilitar a construção de um patrimônio sólido. No entanto, os custos envolvidos nesse processo podem ser um desafio considerável para muitos indivíduos e famílias.

Diante dessa realidade, a isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na aquisição do primeiro imóvel como uma medida de estímulo ao acesso à moradia própria. Essa iniciativa busca proporcionar condições mais favoráveis para aqueles que desejam realizar o sonho da casa própria, aliviando o ônus financeiro associado à compra do imóvel.

A isenção do ITBI nesse contexto é uma forma de promover a inclusão social e fomentar a igualdade de oportunidades.

Ao reduzir pela metade o valor do ITBI na compra do primeiro imóvel, estaremos facilitando o acesso à moradia para essa parcela da população, garantindo melhor qualidade de vida para a nossa comunidade.

Além disso, é importante ressaltar que a isenção do ITBI contribui para estimular a atividade econômica no setor imobiliário. Ao incentivar a aquisição de imóveis, cria-se um impulso na demanda por construção civil, serviços relacionados e setores correlatos, gerando impactos positivos na geração de empregos e no desenvolvimento econômico local.

Dessa forma, a isenção do ITBI proposta na aquisição do primeiro imóvel apresenta-se como uma medida justa e necessária, buscando promover o acesso à moradia, a inclusão social e o desenvolvimento econômico. Ao reduzir o ônus financeiro para aqueles que desejam adquirir sua primeira residência, estaremos contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, além de estimular o crescimento do setor imobiliário e da economia local.

PAULO BARBOSA DE MENDONÇA